



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BOM JARDIM - MA

TERÇA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 447 Páginas 03

[www.bomjardim.ma.gov.br](http://www.bomjardim.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

DECRETO Nº 11/2020  
DECRETO Nº 12/2020  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 339/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

##### DECRETO Nº 11, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL EXTRAORDINARIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

**FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO**, Prefeito do Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 06/2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública.

**CONSIDERANDO** a Resolução AD Referendum Nº 02/2020 – CIB/MA de 25 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em saúde pública declarada no Município de Bom Jardim por meio do **Decreto nº 02/2020**, de 16 de março de 2020, **Decreto nº 03/2020**, de 20 de março de 2020 e **Decreto nº 05/2020**, de 26 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME que orienta a Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no Art. 44, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito adicional extraordinário.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam abertos, por meio de ato próprio, créditos extraordinários visando à inclusão de dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2020, objetivando absorver os registros de despesas com aquisição de bens e serviços em virtude da decretação de situação de emergência no município.

**§ 1º** - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de crédito adicional extraordinário até o montante de **R\$ 221.445,43 (Duzentos e vinte um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos)**.

**§ 2º** - Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente de 2020 nas atividades elencadas os elementos de despesas a seguir.

PODER	02	PODER EXECUTIVO	
ORGÃO	24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0101	COMBATE AO COVID 19	
PROJETO/ATIVIDADE	2035	AÇÃO DE EMERGÊNCIA COVID 19	
Nat. da Despesa	Elemento de Despesa	Valor	Fonte de Recurso
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	8.000,00	0.1.14.000001
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	2.000,00	0.1.14.000001
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	1.000,00	0.1.14.000001
3.3.90.30.00	Material de Consumo	149.445,43	0.1.14.000001
3.3.90.32.00	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.000,00	0.1.14.000001
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - PF	5.000,00	0.1.14.000001
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	40.000,00	0.1.14.000001
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.000,00	0.1.14.000001
4.4.90.52.00	Equipamento e Material permanente	10.000,00	0.1.14.000001

**Art. 2º** Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no Artigo 1º deste instrumento, serão obtidos com a anulação da dotação orçamentária abaixo discriminada, o montante de **R\$ 221.445,43 (Duzentos e vinte um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos)**:

Dotação Orçamentária	10.302.0032.2162	Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.	
Nat. da Despesa	Elemento de Despesa	Valor	Fonte de Recurso
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 221.445,43	0.1.14.000001

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º

**AVENIDA JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, S/Nº, CENTRO – CEP: 65380-000 – BOMJARDIM/MA – CNPJ: 06.229.97**





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BOM JARDIM - MA

TERÇA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 447 Páginas 03

[www.bomjardim.ma.gov.br](http://www.bomjardim.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, ESTADO DO MARANHÃO EM 28 DE ABRIL DE 2020.

**FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO**

*Prefeito Municipal*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

#### DECRETO Nº 12, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE DE AMPLIAÇÃO DE REGRAS DE ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA EM RAZÃO DA PREVENÇÃO E COMBATE A COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

**FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO**, Prefeito do Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Bom Jardim as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos Municipais 02/2020, 03/2020, 05/2020 e 10/2020;

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos de infecção de COVID-19;

CONSIDERANDO haver imprevisibilidade sobre a evolução da Pandemia no município de Bom Jardim o que exige prudência;

DECRETA:

Art. 1º O caput e parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 10, de 14 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação.

*“Art. 3º Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19, sendo obrigatório o uso de máscaras em todos os ambientes, locais ou vias públicas, órgãos públicos e estabelecimentos privados de uso comum.  
Parágrafo único – Fica condicionado o ingresso ou circulação de pessoas nos locais definidos no caput desse artigo ao uso obrigatório de máscaras.”*

Art. 2º. O artigo 4º do Decreto nº 10, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, o qual terá a seguinte redação:

*“Art. 4º (...)  
(...)  
VIII - Controlar a entrada de pessoas, permitindo que adentre ao estabelecimento apenas pessoas que estiverem utilizando máscaras.”*

Art. 3º. O caput do art. 5º e § 1º do artigo 7º do Decreto nº 10, de 14 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º Restaurantes e lanchonetes poderão atender ao público somente através de entrega a domicílio (delivery) ou retirada no balcão (drive-thru), a partir do dia 29 de abril de 2020.”*





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BOM JARDIM - MA

TERÇA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 447 Páginas 03

[www.bomjardim.ma.gov.br](http://www.bomjardim.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

*“Art. 7º (...)*

*§ 1º O horário de atendimento deverá obrigatoriamente iniciar às 7h (sete horas), podendo se estender até às 13h (treze horas), independentemente da autorização constante em alvará.”*

Art. 4º. O artigo 9º do Decreto nº 10, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido da alínea “e”, o qual terá a seguinte redação:

*“Art. 9º (...)*

*(...)*

*e) uso obrigatório de mascarás para todos os usuários desde a formação da fila até o momento do atendimento, ficando a fiscalização quanto ao atendimento a presente norma a cargo da instituição bancária ou lotérica.”*

Art. 5º. O caput do art. 13 do Decreto nº 10, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13 Fica mantido a suspensão das aulas presenciais dos alunos de escolas públicas e privadas até o dia 15 de maio de 2020.*

Art. 6º. O artigo 14 do Decreto nº 10, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, o qual terá a seguinte redação:

*“Art. 14 (...)*

*Parágrafo único – fica proibido o acesso de veículos (qualquer sua modalidade ou classificação) a rua Arlindo Menezes das 7h (sete horas) às 13h (treze horas), sendo permitido o trânsito de pedestres”.*

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor ao dia 29 de abril de 2020, revogando disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, ESTADO DO MARANHÃO EM 28 DE ABRIL DE 2020.

**FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO**

*Prefeito Municipal*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 339/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020.** Espécie: Contrato firmado em **23/04/2020**, PARTES: Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde-FMS) do município de Bom Jardim - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.447.484/0001-38 e a empresa **MG EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ Nº 18.224.783/0001-52; **OBJETO:** Conclusão da construção da Unidade Básica de Saúde – UBS – Porte I – Alto dos Praxedes no município de Bom Jardim/Ma; **Vigência:** Vigência do contrato será até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. **Cobertura Orçamentária:** 02 Poder Executivo; 02 24 Fundo Municipal De Saude-Fms; 02 24 00 Fundo Municipal De Saude-Fms; 10 Saúde; 10 301 Atenção Básica; 10 301 0011 Reforma, Const, Ampliação De Predios Publicos; 10 302 0011 1149 0000 Const. Adapt. Melhorias Unidade Basica De Saude-Ubs; 4.4.90.51.00 Obras E Instalações; Fonte: 0.1.23-004 001 Transferências De Convênios Da União – Saúde ; **VALOR: R\$ 95.431,97** (Noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos); **EMBASAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** Secretário Municipal de Saúde, Carlos Alberto Felix de Alencarpelo Contratante, CPF nº 466.430.443-91, e MG EMPREENDIMENTOS EIRELI pela Contratada, representada pelo Sr. Igor Silva Cruz, CPF nº 808.630.003-04; Bom Jardim – MA, 24 de abril de 2020.

